

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1187/2021.

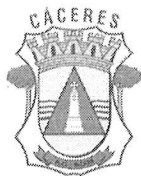
DATA DA ENTRADA: 08/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>13 / 04 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>19 / 04 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0328/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de abril de 2021.

LEITURA NA SESSÃO
22/10/2021
[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 08 / 04 / 20 21
Horas 09:40 Sobnº 1187
Ass. Peliani Silva

Identificação Interna: Memorando 9.747/2021, de 23/03/2021

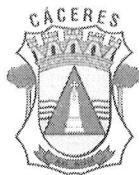
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0328/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 030, de 24 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

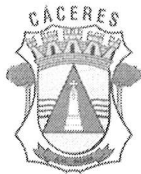
O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a acobertar as despesas com a frota do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Ensino Médio), através de recurso oriundo do Governo do Estado de Mato Grosso, na fonte 3.25.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a Secretaria Municipal de Educação somente poderá utilizar os recursos, para os fins a que se destina, após a aprovação do PL nº 30/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extrato Bancário;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
- Anexo 14 D.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0328/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 030/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

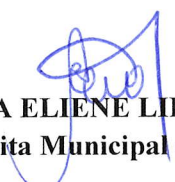
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	362 – Ensino Médio	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	714.193,99
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação - rendimento de aplicação	3.020,90

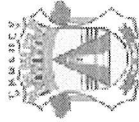
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 24 de março de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 02/01/2021

Page 1

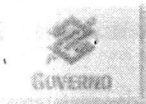
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. IduF.Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
11111020000	CONTA ÚNICA (F)										714.193,99	
2	B.B. TRANSPORTE	B.B.	12838-4	25	0	3	25	200	000	B.B. TRANSPORTE ESCOLAR C/C 12838-4	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	714.193,99
11111509900	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)										3.020,90	
2	B.B. TRANSPORTE	B.B.	12838-4	30	0	3	25	231	000	B.B. TRANSPORTE ESCOLAR C/C 12838-4	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	3.020,90
TOTAL GERAL											717.214,89	

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



G3360221161116861
03/01/2021 07:54:10

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 12838-4 PMC TRANSP ESC ENS MEDIO
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2020		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.012.010.045.901	114.740,77 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
02/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	114.740,77 D	0,00 C
09/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.901	24.774,50 D	
				TICKET SOLUCOES HDFGT S/A			
09/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.902	57.471,68 D	
				TICKET SOLUCOES HDFGT S/A			
09/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	82.246,18 C	0,00 C
23/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.301	87.710,13 D	
				TICKET SOLUCOES HDFGT S/A			
23/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	87.710,13 C	0,00 C
24/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.401	35.053,15 D	
				TICKET SOLUCOES HDFGT S/A			
24/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	35.053,15 C	0,00 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

1 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 6211XXXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	17.460.624,26	3.837.644,03
77000	Transferências de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos econômicos)	2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 24/2/2020)	826.251,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,00	61.282,54
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,00	61.282,54
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.329.708,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.103,55	282.137,39
49000	Transferências de Salário Educação	621.909,81	54.620,62
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.710,62	55.610,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.042,39	799,58
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39	799,58
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	232.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO)	1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.805.221-43

ARILY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

EUSEULUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
065.703.231-72

Frontis S/C Ltda. Software - (diário_ocasp - 8.21.25.2003 - 14022)
08/02/2021 08:32

Usuário: EUSEULUCASMONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: EUSEULUCAS MONTEIRO, ARILY MONTEIRO RODRIGUES e FRANCIS MARIS CRUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.org.br/verificacao> e informe o código 8217-4348-21/11-CCP.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 126/2020

Referência: Processo nº 1.187/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, em especial para dar suporte orçamentário a várias atividades inerentes a pasta, dentre elas a frota escolar, conforme explicação contida na exposição de motivos do presente projeto de lei.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

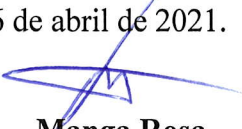
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 030, de 24 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.


Manga Rosa

PRESIDENTE
Manga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres


Pastor Júnior

RELATOR


Prof. Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 95/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 030, de 24 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 030, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 030, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
pública, inclusive os assuntos de competência de outras
comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a acobertar as despesas com a frota do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Ensino Médio), através de recurso oriundo do Governo do Estado de Mato Grosso, na fonte 3.25.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apenas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extrato Bancário;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - - Anexo 14 D.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei ocorre (Art. 3º) mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 24 de março de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30, de 24 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO